

Contrato de Prestação de Serviços

Ano Letivo 2018 - 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____,
portador(a) do documento de identificação n.º _____, com
validade até ____/____/_____, residente em

_____ com o endereço de correio eletrónico:
_____ na qualidade de
Encarregado de Educação do(os/as) Utente(s)

e

SEGUNDO OUTORGANTE: **Belourinha Jardim de Infância, Instituição Particular de Ensino**, Pessoa Coletiva n.º 504389971, com sede em Sintra, na Alameda da Fonte Velha, No 37, 2710- 694 SINTRA, registada na CRC de Sintra sob o n.º 504389971, representada pela Diretora **Sofia Homem Cristo**, adiante designado por “O Colégio”,

É estabelecido, reduzido a escrito, recíproca, livre e de boa-fé aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente Contrato visa regular a prestação de serviços efetuada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no âmbito da resposta social de:

Berçário	..	Creche	..	Jardim Infância	...
----------	----	--------	----	-----------------	-----

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

- 1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços no âmbito de educação infantil, conforme o disposto no Regulamento Interno do Segundo Outorgante, nomeadamente, atividades pedagógicas, cuidados de higiene e alimentação.
- 2- Complementarmente serão ainda dinamizadas atividades pedagógicas inseridas no plano anual de atividades do Colégio, designadamente, passeios, visitas de estudo, espetáculos e atividades representacionais e de convívio, que estarão condicionadas a

um número mínimo de inscrições que corresponderão a um custo, devidamente transmitido e suportado pelo 1.º Outorgante.

3- Essas informações deverão ser comunicadas antecipadamente ao 1.º Outorgante, que as deverá confirmar e liquidar atempadamente.

4- A realização de atividades extracurriculares e de natureza facultativa por parte do 2.º Outorgante, designadamente, a prática de futebol, xadrez, ballet, karaté, etc, terão um custo associado que será suportado pelo 1.º Outorgante e condicionadas a um mínimo de participantes necessários para a sua realização.

5- Quaisquer outros serviços de contratação prévia, como serviços complementares de transporte e de prolongamento de horário, sempre que o aluno saia após o horário de funcionamento, terão um custo suplementar que será suportado pelo 1.º Outorgante.

6- Os serviços de refeição, nomeadamente almoço e lanche são assegurados pelo respetivo Colégio e constituem um encargo suportado pelo 1.º Outorgante.

7- Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1. Componente letiva:

a. Período da realização de atividades e prestação de cuidados com o acompanhamento da educadora de infância e respetivas auxiliares, realizar-se-á no período das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

b. Para além e complementarmente aos serviços anteriormente mencionados, O Colégio, poderá ainda prestar atividades extracurriculares, passeios e visitas de estudo de inscrição facultativa e condicionadas a número mínimo inscrições.

2. Complementares à educação:

a. Os serviços de refeição (almoços e lanches) são assegurados pelo Colégio;

b. Prestação de cuidados.

CLÁUSULA III

Obrigações do 1.º Outorgante

No âmbito do presente Contrato constituem direitos e obrigações do 1.º Outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente Contrato constituem direitos e obrigações do 2.º outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente Contrato, o 2.º Outorgante compromete-se a prestar serviços na Alameda da Fonte Velha, N.º 37 2710-694 SINTRA

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Serviços

1. No âmbito do presente Contrato os serviços são prestados ao longo de todo o ano, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e municipal, nos dias definidos no Plano de Atividade Letiva e em casos de força maior/estado de emergência.
2. É estabelecido que o horário de funcionamento é das 08h00 às 19h00.

CLÁUSULA VII

Pagamento da Mensalidade

1. É acordado com os encarregados de educação um valor base anual de € 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa euros) que poderá ser pago de uma das seguintes formas:
 - a. Em 12 prestações fixas e sucessivas de € 357,50 (trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) – Nesta modalidade, a prestação referente ao mês de agosto é fracionada em 3 prestações de um terço (1/3) e liquidada e acrescida à mensalidade respetivamente nos meses de outubro, novembro e dezembro.
 - b. Em 1 (uma) prestação de € 4.032,60 (quatro mil e trinta e dois euros e sessenta cêntimos) – Nesta modalidade (anual – liquidada entre 1 e 8 de agosto), o pagamento beneficia de um desconto de 6%, face ao valor liquidado em duodécimos.
 - c. Em 1 (uma) prestação de € 4.075,50 (quatro mil e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) – Nesta modalidade (anual), o pagamento beneficia de um desconto de 5%, face ao valor liquidado em duodécimos.
 - d. Em 2 (duas) prestações de € 2.080,65 (dois mil e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos) – Nesta modalidade (Semestral), o pagamento beneficia de um desconto de 3% face ao valor liquidado em duodécimos.
 - e. Em 4 (quatro) prestações de € 1.051,05 – Nesta modalidade (Trimestral), o pagamento beneficia de um desconto de 2%, face ao valor liquidado em duodécimos.
 - f. Os irmãos beneficiam, ainda, de um desconto de:

- (a) 10 % (dez) sobre o valor de mensalidade do irmão mais velho, no caso de inscrição de 2 (dois) irmãos.
 - (b) 15 % (quinze) sobre o valor de mensalidade do irmão do meio, no caso de inscrição de 3 (três) irmãos.
2. O serviço de refeições (almoço e lanche) é obrigatoriamente assegurado pelo Colégio e corresponde a um encargo mensal de € 122,50 (cento e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) por criança.
 3. Os pagamentos são efetuados entre o dia 25 do mês anterior ao período a que diz respeito e o dia 8 do mês a que se refere o pagamento.
 4. O pagamento da mensalidade é obrigatório independentemente da frequência do aluno, inclusive nos meses de julho e agosto.
 5. O não pagamento da mensalidade no final do mês seguinte ao seu vencimento, sem justificação autorizada e aceite pelo Segundo Outorgante, implicará a suspensão imediata da frequência do aluno(s) no Colégio.
 6. Qualquer proposta de alteração ao período de pagamento deverá ser solicitada por escrito à Direção, no início do ano letivo, ou não sendo possível, quando se demonstre que o Primeiro Outorgante só foi capaz de propor naquele momento, dependendo sempre do aval e autorização do Segundo Outorgante.
 7. O incumprimento do pagamento dentro do prazo determinado, constituindo o 1.º Outorgante em mora, implicará a cobrança de uma coima que se processará da seguinte forma:
 1. Após o dia 8 de cada mês e até ao final do respetivo mês, acrescerá 10% ao valor total da mensalidade;
 2. Após o dia 8 do mês seguinte, acrescerá 15 % ao valor total da mensalidade.
 3. Conforme o ponto 4., o não pagamento da mensalidade implicará a suspensão imediata da frequência do aluno no Colégio.
 7. Quando o pagamento for efetuado fora do prazo e houver lugar à aplicação de coima, será entregue um documento comprovativo do respetivo valor a acrescentar à mensalidade do mês seguinte.
 8. Poderá haver lugar à redução do montante liquidado a título de valor de alimentação quando verificada a ausência do aluno por doença, por 5 ou mais dias consecutivos, desde que tal comunicação seja realizada por escrito e transmitida da forma mais célere ao 2.º Outorgante até um máximo de 3 dias úteis.
 9. A liquidação dos valores devidos deverá ser efetuada pelas seguintes modalidades:

- a. Por transferência bancária (multibanco e internet) para o IBAN: PT50 0033 0000 00277900345 05. Neste caso, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para o e-mail: secretaria@colegiodabeloura.pt
- b. Por depósito bancário para a conta com o IBAN: PT50 0033 0000 00277900345 05 (Millennium BCP)
- c. Em numerário - apenas poderá ser feito pessoalmente junto dos serviços da secretaria do Colégio.
- d. Através de Ticket Ensino e Ticket Creche.

10. A entrega dos respetivos comprovativos do pagamento é obrigatória para emissão do respetivo recibo.

11. Para efeitos de dedução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, as despesas de educação serão comunicadas pela Instituição à Autoridade Tributária, todos os meses, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que ocorreu o respetivo pagamento.

12. O recibo de pagamento será emitido com o número de identificação fiscal da criança(s).

CLÁUSULA VIII

Vigência do Contrato

O presente Contrato tem a duração de um ano letivo, e é renovado automaticamente.

CLÁUSULA IX

Cessação da Prestação de Serviços

1. O Contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta), salvo em caso de doença prolongada ou acidente escolar da criança.
2. O Segundo Outorgante poderá cessar o contrato por uma das seguintes razões:
 1. Indisciplina recorrente do aluno, após pelo menos uma repreensão verbal e uma comunicação escrita aos pais / Encarregados de Educação;
 2. Desrespeito do(s) aluno(s) e/ou do(s) pai(s) / Encarregado(s) de Educação junto dos funcionários do Colégio;
 3. Agressões verbais e/ou físicas a colegas e/ou funcionários do Colégio;
 4. Danificação recorrente de materiais ou equipamentos do Colégio, após pelo menos uma repreensão verbal e uma comunicação escrita ao(s) pai(s) / Encarregado(s) de Educação;

5. Desrespeito do(s) pai(s) / Encarregado(s) de Educação pelas regras constantes no Regulamento Interno que ponham em causa o bom funcionamento do Colégio;
 6. Falta de pagamento de mensalidades, conforme referido no ponto 4. da Cláusula VII;
 7. Situações de difamação ou de prejuízo ao bom nome do Colégio;
 8. Quaisquer outras situações que ofendam a dignidade dos utentes do Colégio, e/ou coloquem em causa a segurança e bem estar dos utentes.
3. A denúncia poderá ser operada pelo 1.º Outorgante desde que reúna/se verifiquem as seguintes condições:
1. Alteração de residência/mudança geográfica que torne incompatível a frequência por parte aluno(s) do Colégio;
 2. Alteração das condições económicas do agregado familiar;
 3. Desrespeito por parte dos funcionários, educadores, auxiliares ou Direção do Colégio ao(s) utente(s)/Pai(s)/Encarregado(s) de Educação;
 4. Quando terminantemente a criança não consegue obter um determinado resultado educativo, apesar de todos os planos implementados e o recurso a todos os profissionais de apoio sugeridos pelo Colégio;
 5. Quando exista incompatibilidade com a educadora/auxiliar;
 6. Quando a criança desenvolve alguma condição física ou psicológica que limita a sua capacidade de aprendizagem;
 7. Exposição contínua do(s) utente(s) a situações de bullying recorrentes, devidamente participadas e comprovadas pelo(s) pais / Encarregado(s) Educação à Direção, sem efetiva resolução e que ponham em causa o bem estar físico/psicológico da criança.
4. A denúncia poderá ainda ser operada por qualquer outro fundamento aqui omissos, desde que ambas as partes acordem e seja promovido nos interesses das crianças.

CLÁUSULA X

Foro Competente

1. Nos termos e para os efeitos previstos pelo Art. 18º da Lei nº 144/2015, de 08 de Setembro, o 1.º Outorgante, declara ter sido devidamente informado que, com o objetivo de resolução de litígios de consumo com o 2.º Outorgante, na sua qualidade de consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, abreviadamente designada por Entidade RAL.

2. O 1.º Outorgante declara ter sido devidamente informado que, para os efeitos previstos sob o número anterior, se encontra disponível a seguinte Entidade RAL: o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Morada: Rua dos Douradores, nº 116 – 2.º, 1100-207 Lisboa; Telefone: 218807030; sítio da Internet (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>) e que para mais informações deverá consultar o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.
3. Em alternativa, em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Sintra.

CLÁUSULA XI

Disposições Finais

1. O presente Contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, constituído por 7 (sete) folhas, devidamente assinadas e rubricadas, sendo um exemplar para o cada um dos outorgantes.
2. O 1.º Outorgante declara ter conhecimento do teor do Regulamento Interno da valência, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
3. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em dois exemplares, valendo ambos como originais.
4. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como, no Regulamento Interno do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA XII

Entrada em vigor

O presente Contrato vigora durante o ano letivo 2018 - 2019 com início em setembro de 2018 e termino em julho de 2019.

Sintra, ___ / ___ / ____

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
